

Mãe D'Água-PB, 13 de setembro de 2023.		Contém 01 (uma) página	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytupam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Waldira de Lucena Cirino Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE Nº 032, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CÓPIA DE CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA A MATRÍCULA DE CRIANÇAS COM IDADE INFERIOR A 10 (DEZ) ANOS NA REDE MUNICIPAL FDE ENSINO.

Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe d'água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Recomendação de nº. 04/PJ – Teixeira/2023 do Ministério Público Estadual da Paraíba, DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório a apresentação de cópia de cartão de vacinal das crianças com idade inferior a 10 (dez) anos na rede municipal de ensino.

Art. 2º - A previsão instituída, no ato administrativo do artigo 1º do presente decreto, no ato da matrícula escolar, na falta de determinada vacina considerada recomendada pelo Plano Nacional de Imunização (PNI) ou de outra vacina que venha a ser considerada obrigatória por autoridade sanitária competente, não impossibilitará a matrícula da criança nem acesso ao ensino. Porém a situação deverá ser regularizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o fim do prazo da matrícula, sob pena de comunicação, por parte da instituição de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 3º - O Secretário de Educação do Município dará conhecimento dessa recomendação a todos os gestores escolares que respondam a sua unidade administrativa, bem como o Secretário de Saúde aos seus gestores de unidade de saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'água – PB, 13 de setembro de 2023.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR